

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO
N.º ESJM/ 6/ 2014 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CONSULTORIA PARA A GESTÃO E QUALIDADE
PELA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**

A entidade adjudicante **Escola Secundária Jaime Moniz**, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, NIPC 672 000 440, telef. 291 202 280, E-mail: sajmoniz@netmadeira.com, convida a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a aquisição de **Serviços de Formação e Consultoria para a Gestão e Qualidade da Escola Secundária Jaime Moniz**.

Índice

- 1 – Objeto do procedimento**
- 2 – Entidade adjudicante**
- 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar**
- 4 – Fundamentação da escolha do procedimento**
- 5 – Documentos que constituem a proposta**
- 6 – Língua de redação da proposta e dos documentos que constituem a proposta**
- 7 – Prazo para a apresentação da proposta**
- 8 – Modo de apresentação da proposta**
- 9 – Análise/apreciação das propostas**
- 10 – Propostas variantes**
- 11 – Caução**
- 12 – Objeto da negociação**
- 13 – Critério da adjudicação**
- 14 – Notificação da decisão de adjudicação**
- 15 – Preço Base**
- 16 – Proposta de valor anormalmente baixo**
- 17 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**
- 18 – Documentos de habilitação**
- 19 – Esclarecimentos**
- 20 – Legislação aplicável**
- 21 – Despesas e encargos**

1- Objeto do procedimento

Ajuste Direto em regime normal para a celebração do contrato de “Aquisição de Serviços de Formação e Consultoria para a Gestão e Qualidade da Escola Secundária Jaime Moniz”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

2- Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundaria Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma AcinGov.

3- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Conselho Administrativo em reunião decorrida a 29/09/2014.

4- Fundamentação da escolha do procedimento

Atenta à necessidade de aquisição de serviços de formação e consultoria para a gestão e qualidade da Escola Secundária Jaime Moniz, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, alicerçada em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pelas seguintes formas:

1. Considerando o disposto nos artigos 38.º do C.C.P., artigo 124.º do C.P.A. e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio;
2. Considerando a não existência de pessoal interno com competências na área da Gestão de Qualidade;
3. Considerando que o objetivo principal é desenvolver um sistema de monitorização da qualidade, através de processos de autoavaliação, em colaboração com a equipa de autoavaliação da Escola;

4. Considerando que o referido projeto tem como finalidade dotar a Escola de competências, conhecimentos e ferramentas adequadas para a criação de uma cultura orientada para a melhoria contínua;
5. Considerando que é necessário tornar a Escola capaz de avaliar e agir sobre o seu desempenho, definindo ações de melhoria e/ou de consolidação;
6. Considerando que igualmente é objetivo auxiliar a Escola no processo da qualidade, adaptando o mesmo à realidade da instituição;
7. Considerando que o desígnio deste projeto é também a partilha das boas práticas entre Escolas, tornando-as organizações aprendentes e que a partilha de ações de melhoria desenvolvidas pela Escola é fundamental, a fim de a induzir para a ação, estimulado um melhor serviço educativo.
8. Considerando que o valor do novo contrato a celebrar será de € 3 300,00 (valor S/IVA) e de € 4 026,00 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM), valor inscrito no Orçamento de 2014;
9. A Escola considera esta aquisição como uma mais-valia, para a sua autoavaliação, com reflexos na sua eficiência.
10. Considerando que o Ajuste Direto em Regime Normal é realizado nos termos e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, e pela adaptação à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor.
11. Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.25 FE (Outros Serviços – fundo escolar) na fonte de financiamento 311.

A fundamentação de facto e de direito vertida nos números anteriores justifica a adoção do ajuste direto em regime normal.

5- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12, nomeadamente:

- Declaração do concorrente elaborado em conformidade com o anexo I-M do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;
 - Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
2. A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:
- a) **Preço dos serviços (valor total do projeto de formação e consultoria) em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor (com IVA) não pode ultrapassar a quantia indicada no ponto 15 deste convite e no ponto 3 do caderno de encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
 - b) O **valor do IVA** deverá ser indicado à parte, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
 - c) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
 - d) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços objeto deste ajuste.
 - e) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**.
 - f) **Prazo de execução do contrato**, sendo que este deverá obedecer ao estipulado no caderno de encargos.
 - g) Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
3. O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6- Língua de redação da proposta e dos documentos que constituem a proposta

A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7- Prazo para a apresentação da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora do servidor AcinGov) do 10.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.

8- Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt).
2. A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

9- Análise/Apreciação das propostas

1. As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:
 - a) Não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
 - b) Não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);
 - c) Não apresentarem o preenchimento ou incorreto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008);
 - d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

2. Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

10- Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11- Caução

Não é exigível caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12- Objeto de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13- Critério de adjudicação

13.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

13.2 Em caso de empate no valor final da proposta, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado mais cedo a proposta na plataforma AcinGov (hora registada no relógio AcinGov).

14- Notificação da decisão de adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a firma adjudicada.

15- Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de € 3 300,00 (valor S/IVA) e de € € 4 026,00 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM), correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

16- Proposta de valor anormalmente baixo

O valor da proposta é considerado anormalmente baixo quando este for inferior a € 1 650,00 (mil seiscentos e setenta cinco euros), valor sem IVA, isto para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

17- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação da manutenção das propostas.

18- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:
 - a) Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e pelo decreto legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação atribuída pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12.07;
 - c) Certidão permanente de Registo Comercial.
2. O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
3. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
4. Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19.02, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas i., ii. e iii. do 18.2;

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir
6. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada.

19- Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo e deverão ser solicitados através da plataforma, pelas entidades convidadas, durante o 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

20- Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.

21- Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Em anexo: CADERNO DE ENCARGOS.

Funchal, 07 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho Administrativo

(Miguel da Conceição Nunes)